



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

Sexta-Feira, 02 de Fevereiro de 2024 - Edição nº 532

SUMÁRIO

- DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO - Pregão Eletrônico nº 048/2023.
- EXTRATOS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS NUMERADOS.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 1B3089C992-79BC6ADAC1-9B960AFDF4-5E7E043620



DECISÃO

1. DO RELATÓRIO

Estamos diante de licitação, promovida pelo município de Tanque Novo, estado da Bahia, com o procedimento na modalidade Pregão Eletrônico, autuado sob o nº 048/2023, tendo como objeto desta licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de material gráfico.

Em cumprimento ao quanto previsto no instrumento convocatório do certame, realizou-se no dia 04 de janeiro de 2024, às 08h30min, início da Sessão Pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e rodada de lances em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital.

Em primeiro momento, após apresentar os melhores lances, a empresa **JOSÉ CARLOS PRATES COSTAS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.004.705/0001-02, foi declarada arrematante dos lotes 01, 02, 05, 07, 08, 10 e 11, e a empresa **GRÁFICA E EDITORA UNIAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.254.807/0001-01, como arrematante dos lotes 03, 04, 06, 09 e 12.

Concluída a rodada de lances, a licitante **JOSÉ CARLOS PRATES COSTAS ME**, já qualificada acima, manifestou interesse na interposição de Recurso Administrativo da decisão em comento, sendo, tempestivamente, carreada as razões aos autos.

Regularmente notificada, a licitante **GRÁFICA E EDITORA UNIAO LTDA**, não apresentou contrarrazões nos autos.

Era o que havia a relatar.

Passa-se a análise jurídica da consulta.

2. OBSERVAÇÃO

Este parecer é de caráter consultivo, conforme dispõe a melhor doutrina:

“...reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o

Avenida do Contorno - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162



Um novo tempo, uma nova história.

conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não”. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15º ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 601.

No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União:

“...deve-se verificar se o parecer está devidamente fundamentado, se defende tese aceitável e se está alicerçado em lição de doutrina ou de jurisprudência...” (Acórdão nº. 206/2007, Plenário – TCU).

3. DA ANÁLISE DO RECURSO

Antes de adentrarmos no mérito dos questionamentos, necessário se faz colocar em evidência as disposições contidas no edital do procedimento licitatório. Especificamente, destacamos o objeto do certame:

DO OBJETO: O registro de preços para futura e eventual aquisição de material gráfico.

O processo licitatório em comento, encontra-se pautado nas regras gerais da lei nº 8.666/93, e pela lei nº 10.520/2002, que regulamenta a modalidade do pregão.

Na licitação ao analisarmos a legalidade dos atos praticados pela Administração é necessário que o certame atenda ao art. 3º da Lei 8.666/93:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Assim ensina MARÇAL JUSTEN FILHO:

A Constituição acolheu a presunção (absoluta) de que prévia licitação produz a melhor contratação - entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância do princípio da isonomia.

Torna-se indiscutível que em todo e qualquer certame licitatório busca-se instalar efetiva e real competição entre aqueles que por ele se interessa. Aliás, constitui finalidade precípua da licitação a busca da proposta que se apresente mais vantajosa, observados e respeitados, para esse efeito, os critérios fixados no edital respectivo.

Avenida do Contorno - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162



Pretende-se, pois, em cada procedimento instaurado perseguir e alcançar a condição mais econômica para o contrato de interesse da Administração, firmados no certame licitatório os elementos de avaliação das propostas, vincula-se a administração ao poder-dever de verificar as ofertas feitas pelos licitantes, especialmente visando constatar a compatibilidade entre elas e valores de mercado.

Em todo o ordenamento aplicável para os processos licitatórios, em qualquer esfera administrativa, devem ainda ser observados os princípios administrativos elencados no caput do art. 37 da Constituição Federal, com ênfase ao princípio da eficiência.

Em suas razões a recorrente alega:

“De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes devem COMPROVAR O ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme item 18.6 do EDITAL PE 048/2023.

A proponente GRAFICA & EDITORA UNIAO LTDA, se AUTODECLARA como MICROEMPRESA.

(...)

Em cada licitação o licitante sabe, com antecedência, quais os documentos devem apresentar, conhece as regras do edital e sabe que deixar de atendê-las, efetivamente, causará a sua inabilitação ou a desclassificação de sua proposta.

(...)

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia devem ser anexadas da forma que se exige, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar o envelope ou no sistema pertinente à habilitação.

(...)

De outra parte, a conduta voltada a aceitação de apresentação de documento de forma extemporânea viola o princípio da igualdade que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório.

(...)

Aduz que, a empresa GRAFICA & EDITORA UNIAO LTDA, cometeu vício ao se autodeclarar MICROEMPRESA, pois, mediante seu faturamento de 31/12/2022, o faturamento bruto foi de R\$ 408.384,75 (quatrocentos e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), ou seja, superior ao valor estabelecido na Lei 123/06, art. 3º.

(...)

Conforme verificado no balanço da empresa Gráfica & Editora União Ltda, o faturamento bruto relativo ao exercício de 2022 ultrapassa o montante de 400 mil reais. Tal informação é crucial para a análise do enquadramento da empresa como Microempresa, visto que a Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo [Nº do Artigo], estabelece o

Avenida do Contorno - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162



limite de faturamento anual de até 360 mil reais para que uma empresa seja enquadrada nessa categoria.

(...)

Considerando que o faturamento da Gráfica & Editora União Ltda excede o limite estabelecido pela legislação para enquadramento como Microempresa, é imperativo destacar a inconformidade da empresa com os requisitos estipulados na Lei Complementar nº 123/2006. Dessa forma, a declaração equivocada da empresa em se autodeclarar como Microempresa, apresentada no processo licitatório em questão, deve ser considerada como uma irregularidade substancial.

Não se pode afirmar que os portes das microempresas e empresas de pequeno porte são vistos como uma única entidade, uma vez que o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte prevê algumas condições que as diferenciam e define como elas são enquadradas. Logo, a empresa GRAFICA & EDITORA UNIAO LTDA não é uma microempresa, mas sim uma EMPRESA DE PEQUENO PORTE. Portanto, o documento apresentado pelo licitante contém um vício ao comprovar o porte como microempresa, uma vez que, com base no faturamento bruto de 2022, ela já estava desenquadrada.

(...)"

Por fim, a recorrente insiste na desclassificação da proposta apresentada pela GRAFICA & EDITORA UNIAO LTDA, sugerindo a realização novamente das etapas, desde a classificação das propostas, com o subsequente reconhecimento da sua proposta para os lotes 03, 04, 06, 09 e 12.

Tendo em vista que as razões tratam exclusivamente do não enquadramento da licitante nos requisitos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e como o edital é a lei normativa que deve ser seguida, analisemos o que nele prevê:

18.1.3. Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014 e Lei Complementar nº. 155/2016:

a. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

b. Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, especialmente a definida no art.7º.

Avenida do Contorno - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162



d Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014 e Lei Complementar nº. 155/2016, **após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.**

e O empate mencionado será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual se procederá da seguinte forma:

f A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto na alínea anterior, poderá no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

g Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida na alínea “f”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

h No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea “f”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

i Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

De início, é importante pontuar que a recorrente apresentou peça para análise das Razões sem a necessária assinatura do seu representante legal, sequer de forma manual ou eletrônica. Mas, nesta situação, o descuido não provocará prejuízos no julgamento do recurso.

Ao examinar a documentação apresentada pela empresa recorrida, foi possível localizar, nas fls. 09 e 10, as declarações requisitadas em edital para o enquadramento em Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Quanto a declaração de Microempresa questionada pela recorrente, na fls. 02 da peça recursal, se trata de documento emitido no ano 2002, devendo a recorrente observar as alterações no cadastro da recorrida, que consta como Empresa de Pequeno Porte, nas fls. 56 e 58.

No mais, a recorrente ainda questiona o faturamento bruto da recorrida no ano 2022, que ultrapassou o montante de 400 mil reais, e em decorrência disso, excederia o limite

Avenida do Contorno - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Telefone: (77) 3695-1162



previsto na legislação.

Ocorre que, as Empresas de Pequeno Porte podem auferir em cada ano-calendário, uma receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$4.800.000,00, segundo a Lei Complementar nº. 123, art. 3º, inciso II.

Para complementar, trata o edital no item 18.1.3, alínea “d”, que após a classificação final dos preços propostos, havendo necessidade de desempate, será dada preferência à contratação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

Dante disso, e estudando o quanto fundamentado em recurso pela recorrente, é importante ressaltar que a motivação da decisão que tornou a licitante recorrida arrematante dos lotes 03, 04, 06, 09 e 12 foi o **menor preço**, não sendo necessário o uso de tratamento diferenciado.

Para que não paire dúvida sobre este assunto, nas rodadas dos lances que definiu as vencedoras dos lotes, não ocorreu empates ou necessidade de regularização de certidão, para que a recorrida viesse a utilizar de suas vantagens em ser Empresa de Pequeno Porte.

4. DA DECISÃO

Por todo o exposto, opino pelo conhecimento e não provimento dos recursos interpostos, mantendo a empresa GRÁFICA E EDITORA UNIAO LTDA vencedora dos lotes 03, 04, 06, 09 e 12, do certame licitatório.

Devolvo, respeitosamente, o processo administrativo, para o devido prosseguimento e atos necessários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tanque Novo/BA, 01 de fevereiro de 2024.


MIRANGELA CARDOSO OLIVEIRA
Assessora Jurídica - OAB/BA nº 62.752

Avenida do Contorno - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162



DA DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Adoto como razões e fundamentos de decidir as bens lançadas linhas subscritas pela Assessoria Jurídica do Município de Tanque Novo, e, ante todo o exposto, em atenção aos princípios basilares que regem à licitação e todo o agir da Administração Pública, conhecemos os recursos ora analisados para **negar-lhes** provimentos, mantendo a empresa **GRÁFICA E EDITORA UNIAO LTDA** vencedora no certame epigrafado.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tanque Novo/BA, em 02 de fevereiro de 2024.

PAULO RICARDO BONFIM CARNEIRO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE E DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 051/2024

Credenciamento nº 001/2024

Inexigibilidade nº 043/2024

Contrato nº 056/2024

Contratante: Município de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.293.682/0001-94.

Contratada: EMANUELLE ALMEIDA SV EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ sob nº 51.104.549/0001-67, situada a Rua Leonidio Oliveira, nº 50, Sala 9, Centro, Barra do Choça, Bahia.

Objeto: Prestação de serviços médicos através de consultas, exames e demais procedimentos, referente aos itens: 01- médico plantonista, 24h/dia (fim de semana, sábado e domingo) e 02- médico plantonista, 24h/dia (segunda a sexta feira), no Hospital Municipal De Tanque Novo, exercendo a clínica geral no desempenho de suas funções em plantões médicos junto ao município, desempenhando o seguinte: atendimentos, consultas, exames e demais procedimentos correlatos à atividade, segundo as necessidades dos serviços públicos de saúde do município.

Valor da Contratação: R\$287.284,50 (duzentos e oitenta e sete mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Data da 02ª Sessão Pública: 19.01.2024

Data da Homologação e Adjudicação: 23.01.2024

Data da Assinatura do Contrato: 23.01.2024

Vigência: 01 (um) ano a contar da data da assinatura.

Fundamentação Legal: Art. 74, IV da Lei 14.133/2021

Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 10.301.3200: 2046 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 10.302.3200: 2050 - MANUTENÇÃO DO SUS

ELEMENTO: 3390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 02 - REC. IMP. TRANSF. IMP. - SAÚDE 15%

FONTE: 14 - SUS

EXTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE E DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 051/2024

Credenciamento nº 001/2024

Inexigibilidade nº 044/2024

Contrato nº 057/2024

Contratante: Município de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.293.682/0001-94.

Contratada: DAVÂNIA CARDOSO MOREIRA MACEDO, inscrita no CNPJ sob nº 14.528.751/0001-90, situada a Av. Prefeito João Neves de Oliveira, nº 196, clinica, centro, CEP: 46.580-000.

Objeto: Prestação de serviços através de consultas, exames e demais procedimentos, referente aos itens: 25 - Fonoaudiologia: Audiometria; 26 - Fonoaudiologia: Terapia; 27 - Fonoaudiologia: Teste da Linguinha; 28 - Fonoaudiologia: Teste da Orelhinha.

Valor da Contratação: R\$145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais).

Data da 03ª Sessão Pública: 17.01.2024

Data da Homologação e Adjudicação: 19.01.2024

Data da Assinatura do Contrato: 19.01.2024

Vigência: 01 (um) ano a contar da data da assinatura.

Fundamentação Legal: Art. 74, IV da Lei 14.133/2021

Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 10.301.3200: 2046 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 10.302.3200: 2050 - MANUTENÇÃO DO SUS

ELEMENTO: 3390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 02 - REC. IMP. TRANSF. IMP. - SAÚDE 15%

FONTE: 14 - SUS

UNIDADE: 02.03.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 12.361.4200: 2023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO

AÇÃO: 12.367.2700: 2091 - CRIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - CAEE

ELEMENTO: 3390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 01 - REC. IMP. TRANSF. IMP. - EDUCAÇÃO 25%

FONTE: 19 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 30%

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DO CONTRATO

Contrato nº 058/2024

Contratante: Município de Tanque Novo, inscrito no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19.

Contratada: JEANE DE CASSIA GOMES SOARES, inscrita no CPF de nº 019.861.135-82, com residência na Rua Domingos Aguiar Silva, 52, Bairro Observatório, Caetité, Bahia, CEP: 46.400-000.

Objeto: Oficina formativa destinada aos profissionais de apoio que atuam com estudantes com deficiência.

Valor da Contratação: R\$3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais).

Data da Assinatura do Contrato: 29.01.2024.

Vigência do Contrato: 31.03.2024, contado a partir da sua assinatura.

Dotação Orçamentária:

12.361.4200: 2021 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 30 %

3.3.9.0.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

19 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 30%

12.361.4200: 2023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO

3.3.9.0.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

01 - REC. IMP. TRANSF. IMP. - EDUCAÇÃO 25%

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 058/2024

Dispensa nº 012/2024

Contrato nº 059/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, inscrito no CNPJ sob o nº 30.836.221/0001-65.

Contratada: PATRICIA TELES GOES, inscrita no CNPJ de nº 02.479.124/0001-27, situada na Rua Siqueira Campos, 121, Centro, Vitória da Conquista, Bahia, CEP: 45.000-455.

Objeto: Aquisição de mochilas personalizadas, destinadas ao corpo docente da Rede Municipal de Educação.

Valor da Contratação: R\$21.900,00 (vinte e um mil, novecentos reais)

Data do Resultado: 29.01.2024.

Data da Homologação: 30.01.2024.

Data da Assinatura do Contrato: 30.01.2024.

Vigência do Contrato: Até 29.02.2024, contado a partir da sua assinatura.

Fundamentação Legal: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21

Dotação Orçamentária:

02030 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.4200: 2023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO

3.3.9.0.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

01 - REC. IMP. TRANSF. IMP. - EDUCAÇÃO 25%

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DO CONTRATO

Contrato nº 060/2024

Contratante: Município de Tanque Novo, inscrito no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19.

Contratada: HIGRO SOUZA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.524.724/0001-30, com sede na Rua Roberto Santos, 90, Otavio Camões, Itapetinga, Bahia, CEP: 45.700-000.

Objeto: Desenvolvimento de oficina prática para professores com a temática “educação integral em tempo integral”.

Valor da Contratação: R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Data da Assinatura do Contrato: 31.01.2024.

Vigência do Contrato: 31.03.2024, contado a partir da sua assinatura.

Dotação Orçamentária:

12.361.4200: 2021 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 30 %

3.3.9.0.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

19 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 30%

12.361.4200: 2023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO

3.3.9.0.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

01 - REC. IMP. TRANSF. IMP. - EDUCAÇÃO 25%

EXTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE E DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 051/2024

Credenciamento nº 001/2024

Inexigibilidade nº 045/2024

Contrato nº 061/2024

Contratante: Município de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.293.682/0001-94.

Contratada: BRENDA CASTIA CARDOSO MALHEIRO, inscrita no CNPJ sob nº 53.671.261/0001-08, situada a Avenida Princesa Isabel, 612, Centro, Tanque Novo, Bahia, CEP: 46.580-000.

Objeto: Prestação de serviços médicos através de consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos, referente aos itens: 1 - médico plantonista, 24h/dia (fim de semana, sábado e domingo); 2 - médico plantonista, 24h/dia (segunda a sexta feira), no Hospital Municipal de Tanque Novo, exercendo a clínica geral no desempenho de suas funções em plantões médicos junto ao município, desempenhando o seguinte: atendimentos, consultas, exames e demais procedimentos correlatos a atividade, segundo as necessidades dos serviços públicos de saúde do município; 7 - atendimento ambulatorial 40 horas/semanal na Unidade de Saúde da Família Murici.

Valor da Contratação: R\$449.524,50 (quatrocentos e quarenta e nove mil quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

Data da 4ª sessão Pública: 30.01.2024

Data da Homologação e Adjudicação: 01.02.2024

Data da Assinatura do Contrato: 01.02.2024

Vigência: 01 (um) ano a contar da data da assinatura.

Fundamentação Legal: Art. 74, IV da Lei 14.133/2021

Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 10.301.3200: 2041 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB

AÇÃO: 10.301.3200: 2046 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 3390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 02 - REC. IMP. TRANSF. IMP. - SAÚDE 15%

FONTE: 14 - SUS